

Curvelo/MG, 06 de maio de 2024.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS - CISMEV E DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE CURVELO, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES NO MUNICÍPIO DE CURVELO, MINAS GERAIS.

1.1 – DESCRIÇÕES DOS ITENS:

ITEM	QUANT		UNID.	DESCRIÇÃO
	SETOR DEMANDANTE	QUANT. TOTAL ESTIMADA		
1.	CISMEV	150	Unid.	Flanelas para limpeza branca , medindo aproximadamente 38 x 58 cm
	PA	180		
2.	PA	150	Pacotes	Saco de lixo Infectante, na cor branca , com capacidade de 60 litros . Pacote com 100 unidades cada.
3.	CISMEV	100	Pacotes	Saco de lixo reforçado, na cor preta , com capacidade de 100 litros . Pacote com 100 unidades cada.
	PA	300		
4.	PA	150	Pacote	Saco Hamper – Saco Hamper para acondicionamento de roupa suja, na cor verde, resistente a ruptura e vazamentos, impermeável, baseado na norma 9191/2000. Capacidade 120 litros , 0,15 Micro. Embalagem com identificação do Produto, marca do fabricante. Pacote com 100 unidades.
5.	CISMEV	10	Unid.	Vassoura ecológica arredondada com cerdas de garrafas pet e cabo de madeira.
	PA	20		

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Se faz necessária a aquisição de Materiais de limpeza, para uso nos ônibus da frota do CISMEV e para limpeza e desinfecção de superfícies de todas as áreas do CISMEV e do Pronto Atendimento Municipal de Curvelo e materiais de higiene para higienização básica dos colaboradores, prestadores de serviços e usuários das sedes do CISMEV e do Pronto Atendimento Municipal de Curvelo, tendo em vista que é necessário manter o ambiente limpo, higienizado e agradável para o bom atendimento aos pacientes dos municípios consorciados.

Ressalto que será admitido nesse processo a requisição de materiais de limpeza e higiene apresentada pela Coordenadora do Pronto Atendimento Municipal em razão do Contrato nº 115/2023 firmado entre o CISMEV e a Prefeitura de Curvelo para gestão compartilhada do Pronto Atendimento Municipal de Curvelo.

Diante disso, é extremamente necessária a aquisição desses itens nas quantidades acima citadas, tendo em vista que a falta desses itens causará prejuízo para a Administração, nos serviços prestados pelo CISMEV aos pacientes dos municípios consorciados.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os materiais do objeto licitado serão requisitados à Contratada em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do CISMEV sem necessidade de observar quantidade mínima a ser requisitada, sendo as entregas parceladas;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas

3.2 - O Setor de Compras do CISMEV emitirá Ordem de Fornecimento, a ser encaminhado à empresa contratada, com a relação dos itens e quantidades a serem fornecidas.

3.3 - Após o envio da Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para realizar a entrega conforme Ordem de Fornecimento; devidamente embalados e acondicionados;

3.4- A entrega dos produtos deverá ser efetuada na sede Administrativa do CISMEV, localizada na Rua Wilza Patrícia Martins, nº188, Jockey Clube, município de Curvelo/MG, ou em outros locais por ele indicados, a qual será de total responsabilidade e risco da licitante vencedora, inclusive a carga, transporte e descarga e sem nenhum ônus para o Consórcio.

3.5 – Os produtos entregues poderão ser rejeitados pela área competente do CISMEV, caso não obedeçam às quantidades e especificações de cada solicitação, bem como anormalidade quanto a aparência, odor, peso e forma, acondicionamento ou divergência

de marca;

3.6 - O Setor de Compras do CISMEV não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da OF ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias sem nenhum custo adicional para o CISMEV, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa. Caso a empresa não venha fazer a retirada dos produtos a serem regularizados, os produtos poderão ser enviados com frete a pagar pela CONTRATADA ou poderá ainda com a autorização da contratada ser descartado pela CONTRATANTE. O atraso na substituição acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste edital;

3.6.1 – Os produtos poderão ser substituídos 1 (uma) só vez dentro dos prazos estabelecidos na cláusula 3.6;

3.7 – Cabe a contratada verificar o prazo de validade dos produtos fornecidos e garantir sua qualidade, sendo que para produtos que é exigido pela legislação vigente prazo de validade, o mesmo deverá constar na embalagem primária, não podendo ser inferior a $\frac{3}{4}$ da validade total;

3.8- A empresa CONTRATADA ficará obrigada a substituir os produtos, caso venham a ser recusados por não preencher os requisitos do edital, no prazo estipulado no item 3.6, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;

3.9 - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e livres de quaisquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

3.10 – Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da Ordem de Fornecimento – OF respectiva.

3.11 – Os produtos fornecidos devem corresponder as especificações e quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento, não sendo aceito o parcelamento de entregas;

3.12 – O pagamento estará condicionado a quantidade efetivamente entregue atestada pelo Setor de Compras do CISMEV.

3.13 - A contratada mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos ou do próprio produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando se a substituir, as suas expensas no

todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

3.14 - O acompanhamento e a fiscalização dos materiais serão realizados pelo Setor de Compras, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência;

3.15. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CISMEV, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

3.16 - O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CISMEV, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

3.17 – Após o ajuste inicial, eventuais alterações só serão possíveis com anuência expressa do CISMEV.

3.18 - Os itens que forem específicos para uso hospitalar deverão conter em seu rotulo a expressão “uso hospitalar”;

3.19 – Deverá ser apresentado juntamente com os documentos de Habilitação:

- a) Certificado do Registro ou Autorização dos produtos, na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA (Somente para os itens considerados Saneantes, conforme conceituação da ANVISA).;**
- b) Certificado de Autorização de Funcionamento – AFE, expedido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Somente para os itens considerados Saneantes, conforme conceituação da ANVISA).**
- c) Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;**

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. A quantidade de fornecimentos poderá variar, conforme demanda do CISMEV.

4.2. O CISMEV informará à CONTRATADA sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda do CISMEV.

4.3. Os produtos entregues poderão ser rejeitados pela Área competente do CISMEV,

caso não obedeçam às quantidades e especificações de cada solicitação, bem como anormalidade quanto à aparência, odor, peso e forma, acondicionamento ou divergência de marca etc.

4.4 - O local de entrega poderá ser alterado, assim como inseridos outros locais, sempre dentro do município de Curvelo.

4.5 - Os produtos objeto da presente licitação serão entregues de forma PARCELADA pela CONTRATADA, de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pelo Setor de Compras, e os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e o seguinte:

4.5.1 - As embalagens dos produtos devem apresentar data de fabricação e data de validade (sempre que possível).

4.5.2 - O acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas, devidamente protegidos do pó e variações de temperatura.

4.5.3 - Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da Ordem de Fornecimento - OF respectiva.

4.5.4 - Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento respectiva não sendo aceito parcelamento de entregas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas

4.5.5 – Os produtos poderão ser substituídos 1 (uma) só vez caso ocorra a rejeição ou não aceitação do item, conforme prazos previstos nas cláusulas 3.6.1 e 4.6.

4.5.6 - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte dos produtos no local determinado pelo CISMEV, bem como o seu descarregamento, sem nenhum ônus para o CISMEV.

4.6 - Cabe à CONTRATADA verificar o prazo de validade dos produtos fornecidos e garantir sua qualidade, devendo substituir imediatamente àqueles que apresentarem qualquer vício ou imperfeição.

4.7. O pagamento estará condicionado à quantidade efetivamente entregue, atestada pelo Setor de Compras do CISMEV.

4.8. Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas no fornecimento e entrega dos produtos objeto do edital.

4.9 - Para os produtos em que é exigido pela legislação vigente prazo de validade, o mesmo deverá constar na embalagem primária, não podendo ser inferior a 12 meses, devendo possuir, pelo menos, 80% da validade total, quando da sua entrega no CISMEV;

4.10 – A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do produto ofertado e entregue, proceder a análise técnica e de qualidade do produto, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela escolhido.

4.11 – A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, ou do próprio produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

Observações:

- Não há quantidade mínima a requisitar pelo CISMEV, sendo que os pedidos serão formulados parceladamente de acordo com as necessidades da Administração;

- Atentar-se para existência de produtos saneantes suspensos pela Vigilância, pois estes não serão aceitos pela comissão de licitação, salvo se na data da licitação estiver publicado no site da ANVISA que os mesmos não estão mais suspensos ou proibidos. Para conferência dos produtos suspensos, a licitante deverá acessar o site oficial da ANVISA.

Nathalia Aparecida Vieira Santos

Setor Demandante - CISMEV